



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2008

O Prefeito Municipal de Ulianópolis - Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Jonas dos Santos Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no âmbito de sua competência municipal para o ordenamento das atividades urbanas, de parcelamento, de uso e ocupação do solo, com fundamento no art. 4º e art. 12, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a aprovar os projetos urbanísticos do loteamento denominado VITÓRIO DEPRÁ.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Ulianópolis, para atendimento do disposto no artigo anterior, fica autorizada a aprovar o Projeto de LOTEAMENTO VITÓRIO DEPRÁ, inserido no perímetro urbano da cidade, de propriedade do Município de Ulianópolis, com área de 288.179,32m², confrontando ao norte com Rua Nova Venécia, ao sul com o Bairro Resende II, ao leste com a Rua Porto Alegre e a oeste com a Rua Goiânia.

Art. 3º O Loteamento consiste na implantação de 688 lotes em sua maioria de 10x25m (250m²), podendo, a prefeitura, adotar os seguintes critérios:

- I - lotes com área mínima de 100 m² (cem metros quadrados);
- II - lotes com testada mínima de 05 m (cinco metros);
- III - lotes com profundidade mínima de 20m (vinte metros);
- IV - balões de retorno com diâmetro de 15m (quinze metros);
- V - vias com largura mínima de 06 m (seis metros);
- VI - calçadas com largura inferior a 2,5 m (dois vírgula cinco metros);
- VII - raios de concordância dos lotes de esquina: mínimo de 06 m (seis metros);
- VIII - sistema de lazer confrontando com linhas divisórias de lotes.

Art. 4º Fica reservada ao patrimônio público municipal uma área de 101.767,32m², sendo 88.917,32m² de Sistema de Circulação (Ruas e Avenidas) e 12.850,00 de Áreas Verdes.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



Art. 5º A Prefeitura poderá autorizar a Loteadora a iniciar as obras de infra estrutura, ficando condicionada a expedição dos Títulos de Propriedade, após a execução das mesmas.

Art. 6º Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Tributos, mediante solicitação da Loteadora:

I - promover diligências necessárias à formação do cadastro individual de cada habitante;

II - solicitar reconhecimento de firmas, autenticações e xerox de documentos apresentados;

III - solicitar habilitação a recebimento do "Título de Propriedade", que este, caso venda o imóvel, habilite o comprador, bem como apresente o documento precário com que se realizou a transação.

Art. 7º As despesas decorrentes de cópias de documentos, autenticações e outras que fizerem necessárias, bem como aquelas junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis, correrão as expensas da Loteadora.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis, Pará, 27 de Março de 2008.


Jonas dos Santos Souza
Prefeito Municipal